



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000281533

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal nº 1500510-43.2024.8.26.0536, da Comarca de Santos, em que é apelante GUSTAVO DE SOUZA ALVES, é apelado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 2ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Por v.u., rejeitaram a preliminar e negaram provimento ao recurso.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ALEX ZILENOVSKI (Presidente) E ROBERTO SOLIMENE.

São Paulo, 25 de março de 2025.

FRANCISCO ORLANDO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

@Apelação Criminal nº 1500510-43.2024.8.26.0536.

Apelante: Gustavo de Souza Alves.

Apelado: Ministério Público.

1ª Vara Criminal da Comarca de Santos.

Voto nº 53.453 – Relator.

MENTA: DIREITO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIMES DE RESISTÊNCIA, DESACATO E LESÃO CORPORAL. RECURSO DESPROVIDO.

I. Caso em Exame

Gustavo de Souza Alves foi condenado a cumprir pena de um ano, quatro meses e oito dias de detenção, no regime inicial semiaberto, por resistência, desacato e lesão corporal leve contra policiais militares. A defesa recorreu buscando absolvição, alegando falta de correlação entre imputação e sentença, ausência de dolo no desacato e excesso policial na abordagem.

II. Questão em Discussão

2. A questão em discussão consiste em: (i) a alegação de falta de correlação entre a imputação e a sentença quanto ao crime de resistência; (ii) a ausência do elemento subjetivo no desacato; (iii) a alegação de excesso policial durante a abordagem.

III. Razões de Decidir

3. A denúncia descreveu satisfatoriamente os fatos, permitindo a 'emendatio libelli' para incluir o crime de resistência, sem modificar a descrição dos fatos.

4. O conjunto probatório demonstra que o réu praticou as condutas descritas, com dolo caracterizado nos crimes de desacato e resistência.

IV. Dispositivo e Tese

5. Recurso desprovido.

Tese de julgamento: 1. A denúncia pode ser ajustada para incluir crimes correlatos sem modificar a descrição dos fatos. 2. O dolo nos crimes de desacato e resistência é caracterizado pela intenção de ofender e humilhar funcionários públicos.

Legislação Citada:

Código Penal, arts. 329, 331, 129, § 12, 69; Código de Processo Penal, art. 383; Lei nº 9.099/95, art. 89.

Jurisprudência Citada:

Não encontrada.

Ao relatório da respeitável sentença de fls. acrescenta-se que o Juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Santos condenou **Gustavo de Souza Alves** a cumprir pena de um (01) ano, quatro (04) meses e oito (08) dias de detenção, no regime inicial semiaberto, como infrator dos artigos 329, 331 e 129, § 12, na forma do artigo 69, todos do Código Penal.

Irresignado, o réu recorre por intermédio da Defensoria Pública em busca da absolvição, sustentando: falta de correlação entre a imputação e a sentença quanto ao crime de resistência; ausência do elemento subjetivo no desacato, pois estava extremamente exaltado na ocasião, não havendo prova nos autos de que tenha agido com vontade livre e consciente de desprestigiar a função pública. Quanto ao crime de lesão corporal, o 'excesso policial' durante a abordagem gera incertezas quanto a dinâmica dos fatos (fls. 287/294).

Contrarrazoado o recurso (fls. 300/303), a Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo improvimento.

É o relatório.

A denúncia afirmou que no dia 30 de janeiro de 2.024, na Rua Sete de Setembro, nº 48, Vila Nova, cidade de Santos, o Apelante e sua companheira, a corré Letícia, desacatarem *Eduardo Lourenço da Silva* e *Mateus Vieira Ribeiro*, policiais militares no exercício de suas funções e em razão delas. Nas mesmas condições de tempo e espaço, agrediram o policial militar *Eduardo Lourenço da Silva*, provocando-lhe a lesão corporal de natureza leve (sangramento nasal, múltiplas escoriações em membros superiores, edema em região nasal e contusão da região anterior do

tórax).

De acordo com a denúncia, os policiais militares foram atender ocorrência de ameaça, supostamente praticada por Letícia contra G.N.V., síndica do condomínio onde as partes residem. O Apelante e sua companheira chegaram quando os milicianos Eduardo e Mateus orientaram G.N.V. Letícia tentou agredir G.N.V., os policiais tentaram impedir e Letícia passou a ofendê-los, dizendo que eram '*pau no cu, filhos da puta*'. Diante da agressividade de Letícia, o policial Eduardo segurou as mãos dela e lhe deu voz de prisão. Então Gustavo se dirigiu ao policial Eduardo, chamando-o de "*filho da puta, pau no cu (...) isso não vai ficar assim; vou lhe matar*".

Prossegue a peça vestibular narrando que Letícia socou e chutou o policial Eduardo, mas foi contida e algemada. Na sequência o policial tentou deter Gustavo, que procurou se desvencilhar fazendo uso de uma garrafa de vidro que trazia nas mãos. Os policiais Adriano e Ferraz chegaram para prestar apoio, e nesse momento Gustavo investiu contra o policial Eduardo, atingindo-o com socos. Acabou detido.

Letícia foi denunciada também pelo crime de ameaça praticado contra a vítima G.N.V. e pela lesão corporal e desacato praticados contra o policial, mas foi beneficiada com a suspensão condicional do processo, nos termos do artigo 89, da Lei nº 9.099/95 (fls. 180/181).

A materialidade dos delitos está consubstanciada no boletim de ocorrência (fls. 10/13 e 31/48) e nos laudos periciais (fls. 67/71 e 103/110).

Na fase extrajudicial Gustavo alegou que viu os policiais militares no prédio. Sua esposa chegou alterada para falar com a síndica, mas o policial a impediu. Não sabe se ela chegou a agredir fisicamente o policial, mas foi agredida com um soco no queixo. Estava com uma garrafa e arremessou para trás. Acredita que tenha xingado os policiais em momento de raiva (fls. 43).

Em juízo passou a afirmar que o policial Eduardo pressionou o pescoço de sua esposa contra o portão e apontou arma na direção do rosto dela, o que o deixou nervoso. Começou a gravar a ação policial, dizendo *“isso não vai ficar impune (...) vou enviar para a televisão e publicar nas redes sociais o que um PM está fazendo contra uma mulher”*. Letícia tentava se desvencilhar do policial, o empurrou com as mãos, e o policial Eduardo desferiu um soco contra o rosto dela. O outro policial falou que não poderia filmar a ação, começou a se afastar, jogou longe uma garrafa de cerveja que trazia nas mãos e disse aos policiais que não poderiam encostar nele, pois estava apenas gravando a ação. Eles mandaram largar o celular e disseram que ele estava preso por desacato. Outra viatura chegou, foi agredido pelos policiais, caiu ao chão em frente ao prédio e os policiais o arrastaram até o lado oposto da rua, onde desferiram mais socos e chutes. Falou que tem problema cardíaco e eles responderam: *“vagabundo, safado, pilantra, tu vai morrer seu desgraçado, nós vamos acabar com a sua vida, tu tá tirando”*. Quando tentou se levantar o policial Christyan tentou agredi-lo com um soco, mas se abaixou e o golpe atingiu o nariz do policial Eduardo. Eles ficaram ainda mais nervosos e agressivos. Foi convocado para ir ao Batalhão narrar sua versão, porém, com medo de represálias, não depôs contra os policiais. Enquanto estava recebendo atendimento médico o policial Mateus tomou seu aparelho celular e deletou as imagens que havia gravado. Negou que ele e a esposa sejam usuários de drogas (gravação audiovisual).

Leticia, não foi ouvida em juízo. Na delegacia declarou que viu os policiais no local e tentou entrar no condomínio para falar com a síndica, mas um policial a segurou. Pediu que ele a soltasse e o chutou para se desvencilhar. Levou um soco no queixo. Não se recorda e ter xingado o policial. Negou ter ameaçado a síndica. O marido foi agredido pelos policiais militares (fls. 09).

Os policiais militares *Eduardo Lourenço da Silva* e *Mateus Vieira Ribeiro* declararam diante da autoridade policial que foram acionados pelo COPOM para atender ocorrência de ameaça. A síndica teria sido ameaçada por Leticia e Gustavo. A síndica confirmou a ameaça praticada por Leticia e estava sendo orientada sobre como proceder, quando Leticia e Gustavo surgiram. Leticia investiu contra *Graciete*. O policial *Eduardo* colocou-se no meio delas e Leticia o xingou de '*pau no cu, filho da puta*', enquanto o agredia com socos e chutes. Segurou as duas mãos dela e deu voz de prisão. O marido dela disse que '*aquilo não iria ficar assim; iria matá-lo*, e o xingou de '*filho da puta, pau no cu, vou chamar o comando para você*'. Leticia foi algemada. Tentou deter Gustavo, mas ele estava com uma garrafa nas mãos e se desvencilhou. Os policiais militares *Adriano* e *Ferraz* vieram em apoio, e nesse momento o réu atingiu o policial *Eduardo* com um soco no rosto, causando sangramento. Todos foram encaminhados para a UPA Central. O réu permaneceu internado, em observação, pois havia se submetido a um cateterismo dias antes. O policial *Eduardo* sofreu lesões no rosto e no braço (fls. 06/07).

Em juízo *Eduardo* manteve a versão, afirmando que a todo momento o réu o xingava e ameaçava de morte. Efetuou a prisão de Leticia, a colocou no guarda-presos, foi em direção ao réu, e ele o ameaçou de

morte, dizendo que “*conhecia o PCC*”, que “*não ia ficar assim*” e que “*iria pagar por tudo aquilo que estava acontecendo*”. Seu parceiro solicitou apoio via rádio, outros policiais chegaram e conseguiram conter o réu, que resistia, sendo necessário o uso de força moderada. Enquanto era contido o réu desferiu um soco no seu rosto, causando sangramento e inchaço. O réu o xingava e ameaçava: “*maldito, cuzão, vai se foder, eu vou te matar, não vai ficar assim, filho da puta, pau no cu*”. O réu tentou impedir a detenção de Letícia. Não conhecia o casal. Acredita que as escoriações que o réu apresentava foram causadas enquanto ele se debatia (gravação audiovisual).

O policial *Mateus* também manteve a versão apresentada na fase extrajudicial. Não conhecia os réus. Letícia estava indignada porque a síndica havia acionado a polícia. Deu voz de prisão a Letícia por desacato e resistência. O réu também os desacatou. Deram voz de prisão, mas ele resistiu. Não viu agressão do réu contra o policial *Eduardo*, embora depois tenha notado que ele estava lesionado. O réu os chamou de “*filhos da puta e paus no cu*”. O réu ficou lesionado e acredita que as lesões ocorreram no momento da detenção, pois ele bateu o rosto no chão (gravação audiovisual).

Quatro testemunhas foram ouvidas em juízo.

O policial militar *Christyan Ferraz da Silva* relatou que a equipe foi acionada para apoiar ocorrência em andamento. O local estava tumultuado; que o réu e outros moradores do condomínio estavam bastante agitados. Viu o réu com uma garrafa de cerveja na mão, alterado, xingando um policial, que, acuado, tentava contê-lo. O réu não se intimidou com a presença dos demais policiais militares e resistiu à ordem de prisão. Foi necessário fazer uso de força na contenção. O réu reclamou de dores no peito, quando estava no

guarda-presos alegou que tem problemas cardíacos, foi encaminhado à UPA e em seguida ao distrito policial. O policial *Eduardo* foi agredido pelo réu durante a contenção. O réu estava descontrolado, aparentemente embriagado, e sofreu lesão no nariz, sangrando muito. Não presenciou a agressão (gravação audiovisual).

G.N.V., síndica do condomínio, confirmou que acionou a polícia porque vinha sofrendo ameaças e xingamentos advindos do casal, o que continuou a ocorrer depois dos fatos, inclusive com agressões físicas. Os réus causam muitos problemas no prédio. Na data do fato uma condômina havia reclamado, o casal recebeu uma multa e descontou nela, por ser síndica. Quando a viatura chegou os réus não estavam no local. Enquanto informada um policial o que havia acontecido *Letícia* surgiu correndo, dizendo: “*Ah, você chamou a polícia de novo, sua safada? Fica aí que eu vou te pegar agora*”. O réu a acompanhava, estava com uma garrafa de vidro nas mãos; os dois estavam muito alterados. O policial solicitou que retornasse para o interior do condomínio e *Letícia* correu na sua direção. O policial pediu que *Letícia* se contivesse. Entrou no prédio e fechou o portão. Viu *Letícia* xingando e chutando os policiais. O réu também xingava os policiais. Depois viu um dos policiais sangrando, e ouviu dele que a ré o agredira. A equipe não conseguia conter o réu. Acredita que os policiais tenham pedido apoio pelo rádio. Quando o réu partiu para cima do policial *Letícia* ainda não havia sido colocada na viatura. Acrescentou que *'os policiais estavam ali porque eu chamei, e o casal os atacou; ninguém sai para trabalhar para ser atacado e apanhar na rua'* _ gravação audiovisual.

Bethania Vitória, ouvida por indicação da defesa, declarou que reside no condomínio e presenciou toda a movimentação. Estava na janela de seu apartamento, viu *Letícia* chegando, ouviu gritos, desceu e viu

o policial agredindo Letícia. O portão estava parcialmente aberto e Letícia falava: “*Eu falei para o senhor me largar, o senhor não tem o direito de me segurar, me largue!*”. Viu um policial com uma arma na mão, segurando o pescoço de Letícia e a pressionando contra a parte, do lado interno do prédio. Letícia estava muito agitada, o réu tentou intervir e o policial o advertiu: “*O senhor não se meta porque não sabe o que está acontecendo aqui*”. O réu dizia “*Vocês estão certos de estarem fazendo isso? Vocês vão ver!*” e começou a filmar a ação. Viu um policial comunicando-se com outros agentes via rádio e, em seguida, outras viaturas chegaram. Três agentes se aproximaram, um deles disse “*E você? Filmando aí*”. O réu respondeu que era seu direito e os policiais passaram a agredi-lo, o arrastaram para o outro lado da rua e o atingiram com chutes no rosto. Os réus tinham problemas com a síndica por questões condominiais. Viu o policial com o nariz sangrando, o mesmo que segurou Letícia pelo pescoço (gravação audiovisual).

Silmara Franco Barão, outra moradora do edifício, relatou que estava em casa e ouviu o som de uma discussão. Desceu e se deparou com Letícia, bastante nervosa, em razão da briga com a síndica do prédio. O réu tentou defender a esposa, porque os policiais tentavam contê-la Letícia. Inicialmente os policiais tentaram acalmar o casal, que estava bastante alterado. Não presenciou agressão do casal contra os policiais, nem dos policiais contra o casal (gravação audiovisual).

Os laudos periciais confirmam lesões tanto no policial *Eduardo* (“*sangramento nasal; múltiplas escoriações recentes em membros superiores; edema em região nasal; contusão da região anterior do tórax*”), quanto no Apelante (“*Equimose arroxeadas periorbitais à esquerda; Equimose avermelhada na infraorbicular à esquerda; Escoriação numular com crosta hemática na região zigomática à esquerda; Escoriação com crosta*

hemática no pavilhão auricular à direita”) e, também, na corré Letícia ('diminuta escoriação com crosta hemática no punho direito, transversal a linha da algema a direita e no dorso da mão esquerda, menor que 5mm') _ fls. 67/71 e 103/110.

Pois bem.

A alegação de afronta ao princípio da correlação entre acusação e sentença é inconsistente e deve ser refutada.

A denúncia descreveu satisfatoriamente os fatos, e embora em relação ao Apelante os tenha capitulado nos 129 e 331 da Lei Penal, se reportou ao emprego de violência e grave ameaça durante a detenção, e conforme bem destacou a sentença, *é cabível a 'emendatio libelli', nos termos do previsto no artigo 383 do Código de Processo Penal, pois sem modificar a descrição dos fatos narrados na petição inicial, é de se dar nova e adequada definição jurídica à conduta do acusado, tipificando-a nos artigos 331, 329 e 129, parágrafo 12, todos do Código Penal, classificação correta para a narrativa exposta na petição inicial”* (fls. 262).

O acusado se defende dos fatos narrados na denúncia e não da sua capitulação legal, e Gustavo pode exercer plenamente o direito de defesa, especialmente no que diz respeito à narrativa da peça vestibular, no sentido de que no momento que o policial *Eduardo* foi deter Gustavo, este '*tentou se desvencilhar*' e '*conseguiu socar o policial*', '*ferindo-o na região do nariz*'.

Plenamente satisfeitos, portanto, os requisitos do art. 41, do Código de Processo Penal.

E o conjunto probatório permite a manutenção da condenação do réu, pois demonstra, com a segurança necessária, que ele praticou as condutas descritas na peça vestibular. O depoimento prestado pela testemunha Bethania não desmerece os relatos dos policiais, na medida em que contrariado por outra moradora do edifício.

Agindo como agiu, o réu opôs-se à execução de ato legal, mediante violência contra funcionário competente para executá-la, violando o disposto no art. 329, “caput”, do Código Penal.

Além da resistência, o réu desacatou os milicianos, xingando-os, ameaçando-os, investindo contra um deles, causando-lhe lesões corporais de natureza leve.

O dolo nos crimes de desacato e resistência ficou bem caracterizado, porque é impensável que alguém se dirija a funcionários públicos no exercício de suas funções com ofensas, ameaças e xingamentos sem a intenção de ofender e humilhar; de menoscar a função pública representada pelos ofendidos.

Não se pode tolerar que um cidadão resolva enfrentar um policial que se encontra em pleno cumprimento do seu dever atacando-o, ofendendo verbalmente; tampouco que o agrida fisicamente, a ponto de causar-lhe lesão corporal.

Fato é que a abordagem policial se tornou crucial diante da conduta agressiva e desrespeitosa anterior do réu, e a partir da desobediência à ordem, desacato aos agentes e agressão física praticada contra

o policial *Eduardo*, foi necessário emprego de força física para contê-lo.

Os policiais estavam de serviço, fardados, e se dirigiram ao local porque foram acionados por alguém que estava incomodado com a conduta anterior da companheira do réu. Do casal se esperava que agisse com urbanidade, mas não foi o que ocorreu.

Dir-se-á que o Apelante e sua companheira também ficaram feridos, mas as lesões descritas nos laudos periciais seguramente não teriam sido causadas se eles se dispusessem a acatar a ordem, partindo-se do princípio, obviamente, de que a conduta inicial do casal era merecedora de censura.

As penas foram aplicadas de forma criteriosa, majoradas na fração de 1/6 em decorrência dos maus antecedentes, e na fase seguinte de outro tanto, por conta da reincidência, comprovada a fls. 315/320.

Na terceira etapa, quanto ao delito de lesão corporal praticado contra o miliciano, a sanção foi elevada em mais 1/3 em razão da incidência da causa de aumento do § 12.

Adequado o reconhecimento do concurso material, porque os delitos foram praticados mediante desígnios autônomos.

O regime inicial semiaberto fica mantido, porque o Apelante possui maus antecedentes, é reincidente e teima em delinquir, deixando entrever a indispensabilidade de se adotar maior rigor na retribuição.

Enfim, não há reparo algum a ser feito à decisão



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

recorrida, que deu ao caso justa e adequada solução.

Ante o exposto, o meu voto **rejeita a preliminar** e **nega provimento** ao recurso.

FRANCISCO ORLANDO

Relator